

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PAGAMENTO DO PRÊMIO VACINA PICUÍ 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro denominado Prêmio Vacina Picuí 2021.
- **Art. 2º -** O incentivo financeiro, aqui denominado **Prêmio Vacina Picuí 2021**, corresponde a recursos repassados pelo Estado da Paraíba ao Município de Picuí—PB como forma de premiação pelo destaque na cobertura vacinal contra a COVID-19 durante os meses de agosto e setembro de 2021.
- **Art. 3º -** Farão jus ao recebimento do Prêmio Vacina Picuí 2021 os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde pública e agentes comunitários de saúde diretamente envolvidos na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de Picuí durante os meses de agosto e setembro de 2021.
- **Art. 4º -** O valor do **Prêmio Vacina Picuí 2021** será dividido entre todos os servidores citados no artigo anterior, na seguinte proporção:
- I-65% (sessenta e cinco por cento) para os servidores que atuaram nos Centros Integrados de Vacinação localizados na sede do município de Picuí (Escola Ana Maria Gomes) e nos distritos de Santa Luzia e Serra dos Brandões (nas respectivas Unidades de Saúde da Família):
- II-35% (trinta e cinco por cento) para os demais servidores que atuaram nas Equipes de Saúde da Família.
- $\$ 1° O Prêmio será pago em parcela única, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.
- § 2° A Coordenadora Municipal de Imunização deverá encaminhar documento à Secretaria Municipal de Saúde constando o nome dos servidores que atuaram nos Centros Integrados de Vacinação localizados na sede do município de Picuí (Escola Ana Maria Gomes) e nos distritos de Santa Luzia e Serra dos Brandões (nas respectivas Unidades de Saúde da Família).



- **Art. 5º**. O **Prêmio Vacina Picuí 2021** em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de agosto de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 19 de janeiro de 2022.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

- 1º Secretario –

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- 2ª Secretária -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PAGAMENTO DO PRÊMIO VACINA PICUÍ 2021 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/__ de 2022.

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Presidente - - Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



D	F	C	Т	R	0
<u> </u>		C	т.	D	V

DESPACHO

19/01/2022 MACEDS.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO - Presidente da Câmara Municipal de Picuí -A **C.C.J.R**. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador Itapuã Inaiê de Lima

Dantas, relator para o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Poder Executivo.
Em de de 2022
ATAÍDE DANTAS XAVIER - Presidente -
Nesta data, recebi o Projeto de Lei supra para apresentar parecer.
Em: de de 2022
ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS - Relator -
Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em:de de 2022.
- 1º Secretário -



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PAGAMENTO DO PRÊMIO VACINA PICUÍ 2021 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2022.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
- Presidente - - Relator -

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

-Membro-



R	F	C	Т	R	0
<u> </u>		_			_

DESPACHO

19/01/2022 MACEDO.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -A **C.C.J.R**. para as devidas providências.

Recebi, nesta Ferreira, relator para o I Executivo.		o Vereador José Ra i nº 04/2022 , de auto	
Em	de	de 2022	
JOZEI	L MA CECÍLIA - Preside	COSTA DANTAS ente -	
Nesta data, red	cebi o Projeto (de Lei supra para aprese	ntar parecer.
Em:	de	de 2022	
JOSI	É RANIERI SAN - Relate	NTOS FERREIRA or -	
Recebi, nesta data, e Comissão de Orçamento		com parecer em uma fol	ha digitada, da
Em:	de	de 2022	
	- 1º Secre	tário –	